Ata da reunião n° 851 do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, realizada no dia 03 de julho de 2026.

No dia três do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, às 8:30 horas na sala dos Conselhos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, sob a presidência da Reitora Profa. Andréa Name Colado Simão, com a presença do Vice-Reitor, Prof. Miguel Belinati Piccirillo e dos seguintes Conselheiros: João Antonio Zequi, Orlando Mendes Fogaça Junior, Carrie Chueiri Ramos Galvan, Carlos Eduardo Caldarelli, Edmilson Lenardão, Laura Taddei Brandini, José Fernando Mangili Júnior, Alan Salvany Felinto, Inês Cristina de Batista Fonseca, Jacques Duilio Brancher, Gilselena Kerbauy Lopes, Andréia Bendine Gastaldi, Eddy Krueger, Regis Garcia, Roberta Puccetti, André Lopes Ferreira, Miguel Etinger de Araújo Junior, Joanna Georgios Alexopoulos, Marcia Marques Dib, Gabriel Veríssimo dos Santos, Joabe Vieira da Costa, Paulo Rogério Catarini da Silva, César Ricardo Teixeira Tarley, Ryan Sozo Cordeiro, Lucas Santana da Cunha, Paulo Cesar Meletti, Silmara Sartoreto de Oliveira, Débora Cristina Santiago, Phelipe Oliveira Favaron, Clodoaldo Zago Campos, Sérgio Pereira, Amauri Alcindo Alfieri, Benedita Gonçalves de Assis Ribeiro, Soraia Martinez Silva Carmo, Marci Batistão, Waldiceu Aparecido Verri Junior, José Luiz Alduan, (representante da PRORH), Carlos Alberto Hirata (decano do CCE), Oigres Leici Cordeiro de Macedo (decano do CTU). **Ausências justificadas**: Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Patrícia Chimin Perandini. A Reitora Andréa Name Colado Simão declarou aberta a sessão após a confirmação do quórum. **I ORDEM DO DIA - 1) Discussão e votação da ata nº 847 de 30/04/2026.** Foi solicitado a retirada dos destaques da fala do conselheiro Gabriel pela profa. Laura. A ata foi aprovada com 6 (seis) abstenções. **2) Discussão e votação da ata nº 849 de 29/05/2026 Homenagem da Profa. Estela Okabayaski Fuzii. 3) Processo 25.333.133-0 - MC&T - Deliberar acerca da minuta de Regimento do Museu de Ciência e Tecnologia da UEL (Câmara de Legislação e Recursos Samira Prioli/Eliana Silicz).** Profa. Laura Brandini fez a leitura do seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos se reuniu de forma remota em 25/06/2026, às 16h, para análise do processo 25.333.133-0. Participaram da reunião: Paulo Rogério Catarini da Silva, Maurício Fernandes, Laura Taddei Brandini, Carrie Chueiri Galvan e Ryan Sozo. A reunião foi secretariada por Sirlei Mariano Ferreira. O processo apresenta o Regimento do Museu de Ciência e

Tecnologia da UEL, órgão suplementar ligado academicamente ao Centro de Ciências Exatas, encaminhado por sua então diretora, Profa. Eliana Silicz Bueno, ao então vice-reitor da UEL, Prof. Aírton Petris. Este encaminha o mesmo para o Centro de Ciências Exatas, que o aprova, solicitando ajustes. O Regimento passa também por análises da PROPLAN, que solicita novos ajustes, todos atendidos conforme se vê no processo. Em seguida, o parecer da Procuradoria Jurídica não aponta impedimento para aprovação do regimento nas instâncias colegiadas. A tramitação segue seu curso com a aprovação pelo Conselho de Administração. A tramitação do processo se deu de maneira adequada e o processo está corretamente instruído. Pelo exposto, a Câmara de Legislação e Recursos avalia que o processo está apto para ser apresentado no Conselho Universitário, para análise de seu mérito. A Professora Eliana Silics Bueno, na qualidade de ex-diretora do Museu de Ciência e Tecnologia, apresentou o histórico do processo, ressaltou que a iniciativa de elaboração do regimento ocorreu durante sua gestão. Informou que completou 75 anos em 29 de abril, ocasião em que a direção do Museu foi assumida pela servidora Samira Priori Jaimes. Expressou gratidão a todos os envolvidos na redação do regimento e agradeceu a colaboração recebida de toda a comunidade universitária durante seu período à frente da unidade. Concluiu sua fala reiterando agradecimentos cordiais ao Conselho. A Sra. Samira, atual diretora do Museu de Ciência e Tecnologia, apresentou dados estatísticos para ilustrar o impacto social da unidade. Destacou que o museu recebe uma média anual de 25 mil alunos provenientes de instituições de ensino. Ressaltou ainda que, ao longo de seus 21 anos de existência, o museu já atingiu a marca de aproximadamente 500 mil alunos atendidos, contemplando diversas escolas da região. O conselheiro Joabe sugeriu um teto de 5 minutos para falas, o que foi aprovado. Os conselheiros João Zequi, Laura Brandini, Alan Felinto e o Vice-Reitor Miguel Piccirillo parabenizaram a gestão pelo regimento e pela trajetória do museu. O Conselheiro Marcelo destacou que acompanha a unidade desde o primeiro dia de funcionamento e destacou que a relevância do museu para a universidade é "imensurável". Marcelo ressaltou o potencial atrativo do MCT, afirmando que muitos estudantes escolhem ingressar na UEL após terem a oportunidade de visitar o museu ou participar de projetos itinerantes que divulgam a instituição em cidades próximas. Observou ainda que o museu funciona como uma porta de entrada, permitindo que alunos da rede pública, que muitas vezes desconhecem a localização física do campus, entrem em contato com as oportunidades oferecidas pela

universidade. Por fim, expressou satisfação com o compromisso do Vice-Reitor em atender às necessidades da unidade e desejou sucesso ao professor Alan, que assumirá a gestão do museu em breve. A Reitora, Profa. Andréa, agradeceu à Profa. Eliana Bueno, destacou sua dedicação e trabalho ao longo de anos deixam um legado significativo para a Universidade Estadual de Londrina. Ressaltou que a docente encerra seu ciclo funcional com a convicção de um excelente trabalho prestado e que será sempre lembrada pela instituição. A Reitora assegurou que o Museu de Ciência e Tecnologia será tratado com prioridade e carinho pela gestão, mencionando a existência de planos futuros voltados especificamente para a área da cultura. Por fim, desejou sucesso à nova diretora, Samira Priori Jaimes, colocando a administração à disposição para suporte e colaboração, antes de encaminhar o regimento da unidade para o regime de votação. Após, a reitora, profa. Andréa colocou em votação, foi aprovado por unanimidade o Regimento do Museu de Ciência e Tecnologia da UEL. Na sequencia, a secretária informou à reitora que o conselho atingiu o quórum qualificado de 2/3 permitindo o prosseguimento da deliberação desta matéria**,** a reitoria solicitou inversão de pauta. Passou-se para o item 6 da pauta. **6) Processo 25.085.538-9 - Deliberar acerca do pedido de nomeação do Laboratório de Microscopia Eletrônica e Microanálise (LMEM), com o nome da Professora Célia Guadalupe Tardeli de Jesus Andrade - docente da UEL (*in memoriam*) (Câmara de Legislação e Recursos e Alexandre Urbano).) (quórum qualificado de ⅔ - 33 conselheiros)** Profa. Laura Brandini fez a leitura do seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos, reunida no dia 26 de fevereiro de 2026, analisou o processo n. 25.085.538-9. Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Inês Cristina de Batista Fonseca, Laura Taddei Brandini, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo, Paulo Rogério Catarini da Silva. Trata-se de proposta de homenagem póstuma para a Professora Celia Guadalupe Tardeli de Jesus Andrade. Esta distinção, que se materializará no batismo do Laboratório de Microscopia Eletrônica e Microanálise com o seu nome e representará um memorial vivo e perene de sua inestimável e fundamental contribuição para a ciência e para a Universidade Estadual de Londrina. A solicitação foi aprovada pelo Departamento de Biologia Geral (fls. 4) e foi aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas ((fls. 5). Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário.” Após

o relato da Câmara de legislação e Recursos o Prof. Alexandre Urbano apresentou o histórico da Professora Célia, destacando sua trajetória na UEL de 1979 a 2016. Ressaltou que ela foi a força motriz e fundadora do laboratório, atuando na coordenação entre 2005 e 2015. O relator enfatizou que o legado da docente vai além da produção científica, tendo sido responsável pela transformação cultural que fundamentou a política institucional de laboratórios multiusuários na universidade. Foram detalhados investimentos expressivos captados sob sua liderança junto à SETI-PR, FINEP, Fundação Araucária e Ministério Público do Trabalho, totalizando milhões de reais em infraestrutura. Prof. Paulo Meletti salientou a dedicação e a humildade da homenageada, destacando a organização e a cultura de uso coletivo que ela estabeleceu no laboratório. Prof. João Zequi relatou ter sido aluno da Professora Célia, qualificando-a como uma entusiasta pioneira da microscopia eletrônica no Paraná e destacou sua colaboração em obras de referência nacional, como o livro de histologia "Junqueira & Carneiro". Profa. Carrie ressaltou o protagonismo da docente na produção de conhecimento e sua atuação ativa na transformação dos cursos da área da saúde (CCS). Prof. Alan Felinto expressou que o reconhecimento do passado é inspirador para as gerações futuras, servindo como um memorial perene da diferença feita pela docente na instituição. Após, a Reitora, profa. Andréa colocou em votação e foi aprovado por unanimidade o pedido de nomeação do Laboratório de Microscopia Eletrônica e Microanálise (LMEM), com o nome da Professora Célia Guadalupe Tardeli de Jesus Andrade - docente da UEL (*in memoriam*). A Reitora, Profa. Andréa, informou ao plenário sobre a Resolução CU nº 083/2015, que regulamenta a presença de pessoas externas — sejam interessados, representantes legais ou ouvintes — em sessões do Conselho Universitário. A Reitora destacou que, embora as reuniões sejam via de regra públicas, o Artigo 1º da referida resolução permite que o Presidente, por conveniência dos trabalhos ou natureza sigilosa da matéria, determine que pessoas externas deixem a sala, desde que aprovado por maioria simples do Conselho. O Conselheiro Alan Felinto solicitou esclarecimentos da Procuradoria Jurídica (PJU) sobre o critério de sigilo e os riscos de vazamento de informações de processos disciplinares. Dr. Vinícius esclareceu que a decisão é de mérito dos conselheiros, devendo estes avaliar se o tema (punição de empresa e processo disciplinar contra servidor) exige a restrição de público externo para manter o sigilo necessário. O Conselheiro Ryan: Sugeriu que a deliberação sobre a permanência dos externos fosse feita de

forma individualizada para cada processo administrativo pautado (itens 4 e 5), proposta que foi acolhida pela Presidência. A Reitora, Andréa colocou em votação a permanência de membros externos (assessores, ouvintes e representantes da prefeitura) durante o julgamento do recurso da empresa Nova Medicina. Foi aprovada a permanência de membros externos, registrando-se um voto contrário e uma abstenção. **4) Processo 19.643.159-4 - Deliberar acerca do Recurso Administrativo sobre a decisão da Magnífica Reitora-Empresa (Câmara de Legislação e Recursos).** A Reitora, profa. Andréa, explicou ao defensor presente que fará a sustentação oral que ele teria 15 minutos para realizar a defesa e após esse tempo não poderia interagir com o conselho Profa. Laura Brandini fez a leitura do seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos, reuniu-se no dia 03 de junho de 2026, remotamente e analisou o processo n.19.643.159-4. Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Inês Cristina de Batista Fonseca, Laura Taddei Brandini, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo e Paulo Rogerio Catarini da Silva. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por empresa citada no presente e-protocolo em face a decisão proferida pela Magnífica Reitora (fls. 154-155) que, no âmbito do Processo Administrativo Sancionatório deflagrado pela publicação da Portaria n. 2262 de 19/08/2020 (fls. 24), julgou procedente a pretensão sancionatória e aplicou à Recorrente as sanções de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e multa contratual. A supracitada empresa interpõe Recurso Administrativo (fls. 164-182), no qual defende, preliminarmente, nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa, por violação ao dever de motivação da decisão administrativa e por ausência de enfrentamento às teses defensivas. No mérito, a empresa sustenta a desproporcionalidade da sanção imposta, a ocorrência de dupla punição, ausência de fundamentação no agravamento da sanção imposta, a necessidade de individualização dos fatos, necessidade de se ponderar circunstâncias atenuantes e violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao excesso. O processo teve parecer da PJU afirmando que o processo deveria ser admitido, mas sem efeito suspensivo, já que não houve cerceamento de defesa e seguindo o contrato sugeriu aplicação de multa (10%) e suspensão por 2 anos. O que foi acatado pela reitoria. Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário. Compareceu o Dr. José Henrique Cardeal

Volpi para realizar sustentação oral. Ele relembrou que a empresa assumiu os plantões do Hospital Universitário (HU) em 2019, em um cenário de crise institucional. Destacou o desafio de regularizar as escalas, removendo médicos concursados que atuavam indevidamente como terceirizados. Argumentou que o objeto do contrato envolve o fornecimento de profissionais (seres humanos sujeitos a imprevistos) e não de insumos materiais, o que justificaria eventuais falhas pontuais de escala. Sustentou que as falhas no contrato de anestesiologia foram imediatas e pontuais, afirmando que não houve cancelamento de cirurgias, fechamento de pronto-socorro ou interrupção do funcionamento do hospital por culpa da empresa. Ressaltou que a empresa recebeu apenas pelos serviços efetivamente prestados e que, apesar de atrasos em pagamentos por parte da universidade na época, a empresa honrou seus compromissos com os médicos plantonistas. Criticou a aplicação de sanções após sete anos dos fatos. Contestou a "punição máxima" aplicada (multa de 10% e suspensão de 2 anos para contratar com o poder público). Alegou a ocorrência de "dupla punição", pois a sanção recaiu sobre dois contratos (81 e 83), embora as falhas apontadas fossem restritas à área de anestesiologia. O representante requereu a reforma da decisão para a readequação das penalidades, buscando uma punição justa e proporcional às falhas efetivamente comprovadas, em observância aos princípios da razoabilidade e dosimetria. O Procurador jurídico, dr. Vinicius afirmou que as falhas da empresa foram recorrentes e estão devidamente comprovadas nos autos, incluindo notificações sobre plantões de 48 horas não cumpridos e problemas em escalas de 126 horas que resultaram no cancelamento de cirurgias. Ressaltou que as irregularidades não se limitaram à anestesiologia, mas atingiram também o Pronto Socorro Obstétrico (PSO), gerando inclusive comunicações ao SAMU por falta de médicos obstetras na escala. Dr. Vinícius rebateu a alegação de cerceamento de defesa quanto às alegações finais, argumentando que foi dada oportunidade de manifestação à empresa e que, no processo administrativo, só se declara nulidade se houver efetivo prejuízo, o que não ocorreu no caso. Defendeu que a decisão administrativa apresentou todos os pressupostos fáticos e jurídicos necessários e que a aplicação da multa, somada ao impedimento de licitar, tem amparo legal devido à inexecução contratual que prejudicou o serviço público primário. Destacou a gravidade da situação, pontuando que o descumprimento das escalas impactou diretamente o maior hospital da 17ª Regional de Saúde, causando o fechamento temporário de setores e transtornos aos pacientes.

Esclareceu que o objeto do contrato era o fornecimento de postos de trabalho e que cabe à empresa possuir mecanismos de substituição rápida de profissionais para evitar falhas, o que não foi verificado. Diante da proporcionalidade das penas aplicadas (que foram inclusive mais brandas que as sugeridas inicialmente pela comissão), a Procuradoria manifestou-se pelo desprovimento do recurso e pela manutenção integral da sanção de multa e suspensão do direito de contratar com o poder público. A conselheira Inês questionou sobre qual seria, na visão da empresa, a punição considerada justa, visto que o advogado admitia a ocorrência de falhas, mas contestava a proporcionalidade da pena contratual (multa de 10% e suspensão de 2 anos). Profa. Inês pontuou que, ao analisar o processo, percebeu indícios de falta de comunicação crônica entre a empresa e o hospital na gestão das escalas. Ressaltou a dificuldade técnica de preencher "furos" de escala com médicos especialistas e questionou se a responsabilidade não seria compartilhada por falhas nos fluxos de avisos de ausência. A Conselheira Carrie destacou que, apesar da complexidade na gestão de pessoal de saúde, o cancelamento de cirurgias eletivas por falta de profissionais é uma falha gravíssima. Ressaltou que muitos pacientes aguardam anos por esses procedimentos e que a suspensão no dia agendado gera danos profundos à vida do usuário e de seus familiares. Argumentou que a repercussão do descumprimento das escalas é "imensurável". Para a conselheira, mesmo que setores como o pronto-socorro não tenham fechado totalmente, o prejuízo causado à equipe hospitalar e ao paciente não pode ser dimensionado apenas pelos fatos ou números contidos no processo. Defendeu que, pela natureza essencial do serviço, a empresa deveria obrigatoriamente prever mecanismos de suplência em suas escalas. Afirmou que, se um profissional falha, a contratada deve ter meios de substituição imediata para garantir a execução do contrato e o atendimento à saúde. Reforçou a crítica à falha séria de comunicação verificada nos autos, apontando que o hospital muitas vezes só era informado da ausência do médico no exato horário em que o serviço deveria ser prestado, o que inviabilizava qualquer reorganização imediata pelo HU. Finalizou ponderando que a falta do serviço prestado tem uma repercussão negativa que vai além da análise puramente contratual, afetando diretamente a dignidade e o tratamento dos pacientes da universidade. Dr. Vinicius esclareceu e detalhou que as sanções previstas em lei para casos de inexecução contratual, que incluem advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações (impedimento de contratar por até 2 anos) e declaração de

inidoneidade. Explicou que a Lei Estadual nº 15.608/77 prevê a suspensão do direito de licitar especificamente para situações de abandono da execução do contrato ou inexecução contratual. Ressaltou que a definição da pena (dosimetria) considerou a gravidade das repercussões, destacando o cancelamento de cirurgias e a restrição de acesso ao Pronto Socorro Obstétrico (PSO), o que afetou diretamente o atendimento à população. Afirmou que a aplicação cumulativa de multa e suspensão é considerada proporcional pelos tribunais diante dos danos causados ao serviço público primário. Pontuou que a penalidade final aplicada pela Reitoria foi mais branda do que a sugestão original apresentada pela Comissão Permanente, reforçando a ausência de excesso na punição. Conselheiro Miguel Etinger relembrou sua atuação como Procurador Jurídico da UEL (gestão 2018-2022), relatou que a empresa em questão gerou diversas dificuldades operacionais à época da abertura do processo. Esclareceu, em resposta a questionamentos anteriores da conselheira Inês, que os pedidos subsidiários da defesa (anulação e substituição da multa por sanção mais razoável) estavam devidamente registrados nas folhas 184 e 185 do processo. Corroborou o relato da conselheira Carrie sobre a seriedade do cancelamento de cirurgias. Enfatizou que o transtorno causado e o descumprimento do contrato de prestação de serviços médicos no Hospital Universitário são ocorrências de extrema gravidade, justificando a aplicação da pena máxima de rescisão e impedimento de contratar. Afirmou que, embora o julgamento deva se basear rigorosamente no que consta nos autos, os testemunhos presenciais reforçam a convicção sobre os danos causados. Por fim, adiantou seu posicionamento pelo desprovimento do recurso da empresa, mantendo a condenação original. O conselheiro Paulo Meletti manifestou estranhamento e preocupação com a tentativa de minimizar a gravidade da ausência de profissionais, comparando-a a eventuais faltas de medicamentos ou equipamentos. Argumentou que o Hospital Universitário, como uma instituição de ponta, possui mecanismos eficazes de controle de estoque e manutenção que permitem prever ou substituir insumos e aparelhos com antecedência. Ressaltou que, diferentemente de materiais, a falta de um profissional em escala de plantão não possui o mesmo nível de previsibilidade e é de difícil substituição imediata, o que acentua a seriedade do descumprimento contratual pela empresa. A conselheira Inês manifestou estranheza em relação a certos fluxos de comunicação documentados no processo. Apontou que houve problemas no envio e recebimento de mensagens, citando e-mails enviados para endereços

incorretos (contas pessoais @gmail) que acabavam retornando, o que prejudicava o alinhamento entre as partes. Observou que o hospital enviava as escalas com antecedência, mas que a empresa ficava responsável apenas por preencher os "furos" (lacunas) que sobravam após o agendamento prévio dos profissionais da própria casa. Notou também uma demora por parte do hospital em cobrar o preenchimento dessas escalas de especialistas. Ponderou sobre a dificuldade intrínseca em montar agendas com médicos especialistas, ressaltando que não se trata de médicos generalistas e que o preenchimento dessas lacunas é tecnicamente complexo. Em sua análise, as irregularidades apontadas podem ter sido fruto de uma falha crônica de comunicação e de dificuldades logísticas no fluxo de trabalho, onde profissionais da própria universidade também prestavam serviços via empresa terceirizada, gerando uma sobreposição de funções e agendas. A Pró-Reitora Soraia Martinez enfatizou que as regras do edital de licitação eram extremamente claras e que a empresa, ao participar do certame, deveria ter plena consciência de sua capacidade técnica para fornecer os serviços propostos. Ressaltou que o edital especificava com precisão o número necessário de médicos anestesiologistas e os prazos para sua apresentação, requisitos que não foram atendidos pela contratada. Relatou que o descumprimento contratual teve consequências graves, informando que o Pronto Socorro Obstétrico (PSO) precisou ser fechado em diversas ocasiões devido à ausência de médicos nas escalas. Afirmou que a universidade, por meio da diretoria clínica, tentou manter contato com a empresa para solucionar os problemas, mas que a comunicação era complicada e a empresa passava por dificuldades que impediam o cumprimento das obrigações contratuais. Refutou o argumento de que as falhas eram apenas pontuais, reiterando que os deveres da empresa estavam expressamente previstos no instrumento convocatório e não foram cumpridos independentemente de dificuldades internas da contratada. O Conselheiro Regis Garcia, argumentou que as questões de mérito já foram vencidas processualmente na comissão. Pontuou que, ao limitar o pedido de recurso à dosimetria da pena (questionando prazos e percentuais de multa), a defesa da empresa reconheceu tacitamente a sua culpabilidade pelos problemas causados no hospital. Ressaltou que a nova lei de licitações prevê multas de até 30% sobre os contratos, enquanto a sanção aplicada de 10% possui amparo na legislação estadual do Paraná. Defendeu que o prazo de suspensão aplicado é compatível com o nível de gravidade da inexecução contratual. Manifestou apoio ao trabalho executado pela comissão

processante e pela Procuradoria Jurídica (PJU), destacando que a decisão da Reitoria é instrumentalizada e respaldada por laudos jurídicos que garantem o respeito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases. O conselheiro enfatizou que o prejuízo causado pela empresa não deve ser analisado sob uma ótica puramente financeira. Destacou como "assustador" o prejuízo gerado pelo cancelamento de cirurgias, defendendo que o foco da análise deve ser a gravidade do dano ao serviço público e aos pacientes. Antecipou seu posicionamento pelo desprovimento (não admissão) do recurso, votando pela manutenção integral da sanção imposta à empresa. A conselheira Marcia Dib expressou desconforto em realizar um julgamento de um caso tão sério e específico, observando que existem falhas documentadas de ambos os lados. Rebateu o argumento da defesa de que os médicos têm família e podem faltar, afirmando que é dever da empresa providenciar a substituição imediata do profissional nessas situações para não prejudicar o serviço. Pontuou que, embora o Hospital Universitário (HU) seja uma referência, a instituição também apresenta falhas que devem ser levadas em consideração. Defendeu uma reflexão profunda sobre a proporcionalidade da pena, sugerindo que o conselho ponderasse as falhas mútuas da empresa e da própria universidade antes de decidir. O conselheiro Alan ressaltou que as falhas da empresa não se limitaram à área de anestesiologia, como tentou argumentar a defesa. Destacou que o processo documenta problemas graves em diversas outras especialidades, como pediatria, ginecologia, clínica médica e cirurgia, evidenciando múltiplas quebras de contrato. Apontou que os autos registram ausência de plantonistas, cancelamento de cirurgias e horas de plantão não cumpridas, o que justifica a análise rigorosa do caso. Prof. Alan elogiou o trabalho da comissão processante, afirmando que o processo está extremamente detalhado e bem instruído, permitindo visualizar com clareza o que ocorreu em cada uma das especialidades mencionadas. Após, a Reitora, profa. Andréa, deu por encerradas as manifestações dos conselheiros sobre o mérito do processo, entendendo que o assunto já havia sido suficientemente discutido. A reitora colocou em votação o provimento do recurso (acolhimento das alegações da defesa). Foi indeferido pelo Conselho Universitário com 25 (vinte e cinco) contrários, 8 (oito) votos favoráveis e uma abstenção o provimento do recurso. O conselheiro Miguel Etinger sugeriu que, em votações futuras, a contagem de votos seja realizada de forma explicita para todas as posições (favoráveis, contrários e abstenções). Argumentou que o método atual (onde um grupo permanece como está e apenas o outro se manifesta) dificulta o

registro detalhado em ata. Miguel destacou que, sem um registro nominal específico ou uma contagem individualizada, não consta no documento quem se posicionou de cada forma, o que prejudica a clareza sobre o quórum e a decisão. A Reitora, profa. Andréa esclareceu que o método de solicitar a manifestação apenas dos contrários e das abstenções permite uma contabilização rápida por exclusão em relação ao total de presentes. Informou que, com base no quórum de 34 conselheiros presentes, a contagem de 25 votos contrários e uma abstenção resultou logicamente em 8 votos favoráveis ao provimento do recurso. Ressaltou que o registro nominal de cada voto não é a prática habitual das atas, a menos que o conselheiro faça uma solicitação formal de registro de voto. Concluiu que a alteração do método de contagem não era necessária para o momento. A Reitora, profa. Andréa, submeteu a questão ao plenário fundamentada no Artigo 1º da Resolução CU nº 083/2015, por tratar-se de matéria sensível envolvendo punição a um funcionário da instituição. Foi questionado se os membros externos ao Conselho (mas pertencentes à universidade) deveriam deixar a sala ou poderiam permanecer como ouvintes. Diante do questionamento, a reitora encaminhou para votação da permanência dos membros externos ao Conselho Universitário durante a deliberação. Foi aprovada a manutenção da presença dos membros externos na sessão para o acompanhamento do assunto com 04 votos Contrários e 01 abstenção. **5) Processo 20.257.469-6 - Deliberar acerca do Recurso Administrativo sobre a decisão da magnífica reitora - Demissão (Câmara de Legislação e Recursos).** Profa. Laura Brandini fez a leitura do seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos reuniu-se no dia 03 de junho de 2026, remotamente, e analisou o processo n.20.257.469-6. Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Inês Cristina de Batista Fonseca, Laura Taddei Brandini, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo e Paulo Rogerio Catarini da Silva. Trata-se de processo iniciado em virtude de possíveis infrações disciplinares praticadas por servidor lotado na DE /DET/SEÇÂODEHIGIENEHOSPITALAR. O processo é complexo, verifica-se que foi formada uma comissão que analisou o caso, foi dado o direito ao contraditório e recomendou-se a aplicação da sanção de demissão. A Magnífica Reitora, conforme recomendação da Comissão Instituída e da Procuradoria Jurídica da UEL, julgou procedente a pretensão disciplinar e aplicou a sanção de demissão. O Servidor constituído de advogado interpõe Recurso Administrativo no qual sustenta, no mérito, a inocorrência de culpa, pela excludente da inimputabilidade, rogando pela reforma da decisão

no sentido de se operar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar. Subsidiariamente, o servidor postula pela reforma da decisão para que se possibilite a oferta de Termo de Ajustamento de Conduta como alternativa à imposição de sanção. Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário. Na sequência a reitora, profa. Andréa passou a palavra ao advogado de defesa, explicou que ele teria 15 minutos para defesa e, após poderia permanecer na sala e não seria permitido o uso da palavra nas discussões. O Dr. Gustavo Gibin Silva iniciou sua manifestação solicitando aos conselheiros que adotassem uma visão humanitária em vez de uma análise estritamente jurídica, destacando a situação de extrema vulnerabilidade do servidor. Relatou que José Edson Machado não possui telefone celular e, por vezes, depende de passes de ônibus fornecidos pelo sindicato para comparecer ao trabalho, afirmando que a pena de demissão condenaria o servidor "à miséria e à morte". A defesa fundamentou-se no laudo médico elaborado por uma comissão da própria Universidade, composta por um psiquiatra, uma neurologista e uma psicóloga, que diagnosticou o servidor com um quadro depressivo grave e dependência química de álcool, cocaína e maconha. O advogado ressaltou que, segundo o laudo, os sintomas comprometem as funções executivas, a tomada de decisões e a funcionalidade social do indiciado. Sustentou que, diante de tal diagnóstico, não há como atribuir culpabilidade ou vontade livre e consciente de faltar ao serviço, tratando-se, portanto, de uma questão de saúde pública e não de desídia funcional. O advogado contestou o argumento da comissão processante de que o servidor teria abandonado o tratamento por decisão pessoal, afirmando que a dificuldade em buscar auxílio é um sintoma da própria doença e que não se pode responsabilizar o doente por estar enfermo. Citou jurisprudência estadual que considera as faltas decorrentes de patologias como justificadas por falta de discernimento. Com base no princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Regimento Geral da Universidade, o Dr. Gustavo requereu: 1) O provimento do recurso para anular a demissão e arquivar o processo disciplinar por excludente de imputabilidade. 2) Subsidiariamente, a oferta de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a aplicação de uma pena mais branda, como suspensão convertida em multa. Após o pronunciamento do advogado de defesa, a reitora passou a palavra à Jurídica da UEL. O Assessor Jurídico João Vitor Jah Jah, iniciou sua fala contextualizando que o processo

trata de um recurso contra a sanção de demissão imposta a servidor por inassiduidade habitual, após a constatação objetiva de 80 faltas em um intervalo de 12 meses. Sustentou que a aplicação da demissão, neste caso, configura um ato administrativo vinculado, uma vez que o Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná e o Regimento Geral da Universidade preveem a demissão como única sanção aplicável para faltas intercaladas que excedam o limite de 60 dias no período de um ano. Argumentou sobre a Natureza do Laudo Médico: O documento apresentado pela defesa não possui força de perícia médica formal, tratando-se de um relatório elaborado por profissionais que, segundo a Superintendência do Hospital Universitário, não possuíam a habilitação legal específica para atuar como peritos nos termos do Código de Processo Penal. Capacidade Laboral: Ressaltou que o próprio relatório médico consignou que os sintomas do servidor comprometiam apenas parcialmente sua capacidade de cumprir obrigações profissionais e sociais, não havendo comprovação de comprometimento integral. Provas Testemunhais: Destacou que os depoimentos colhidos foram uníssonos ao afirmar que, nos dias em que comparecia ao trabalho, o servidor desempenhava suas funções normalmente, comunicava-se bem com os colegas e não demonstrava sinais visíveis de embriaguez ou dependência química. Imputabilidade: Defendeu que o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema biopsicológico, exigindo que a doença afete substancialmente a capacidade de autodeterminação para configurar a inimputabilidade, o que, em sua visão, não restou provado nos autos. Esclareceu que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não é cabível em hipóteses onde a sanção legalmente prevista é a demissão. Concluiu recomendando ao Conselho o desprovimento do recurso e a manutenção da sanção de demissão, fundamentando que a administração não possui discricionariedade para aplicar pena diversa em face da gravidade da inexecução funcional e dos limites legais estabelecidos. O Conselheiro Joabe Vieira manifestou seu posicionamento contrário à manutenção da pena de demissão, classificando-a como desproporcional diante do quadro de saúde apresentado. Ressaltou que, tratando-se de um servidor com diagnóstico de depressão e dependência química, a instituição não deveria proceder ao seu descarte, mas sim oferecer o devido suporte e assistência. O conselheiro citou como precedente o caso de uma servidora enfermeira do Hospital Universitário (HU) em situação análoga, em que o Conselho decidiu pelo acolhimento e tratamento em vez da demissão por abandono de emprego. Reforçou que o servidor se

encontra em estado de extrema vulnerabilidade, inclusive com dificuldades financeiras para deslocamento ao trabalho devido aos descontos salariais. Concluiu defendendo que a universidade, por possuir recursos técnicos e humanos, deve priorizar o encaminhamento para assistência e tratamento médico, reiterando que a sanção de demissão não seria a medida adequada para o caso em tela. A Conselheira Carrie Chueiri Ramos Galvan apresentou ponderações sob a perspectiva da saúde pública e do trabalhador. Destacou que a condição é catalogada como uma doença e que as faltas recorrentes são sintomas dessa condição, que gera vulnerabilidade e impede o indivíduo de responder plenamente por seus atos. Questionou se a instituição esgotou todos os mecanismos internos de suporte, como o SEBEC e a comissão de saúde do trabalhador, antes de optar pela sanção de demissão. Argumentou que, diante de um quadro de dependência química e depressão, o encaminhamento deveria ter priorizado a avaliação médica para licenciamento ou tratamento, considerando inclusive a possibilidade de aposentadoria por invalidez. Por fim, alertou para o impacto social negativo da perda da remuneração para um servidor em estado de enfermidade, defendendo que a universidade deve atuar de maneira incisiva para minimizar as repercussões da adição. Dr. Vinícius, procurador jurídico, explicou que a Universidade ofereceu formalmente ao servidor a possibilidade de acompanhamento e acolhimento especializado por meio do SEBEC. Ressaltou, contudo, que o servidor deixou de comparecer aos atendimentos e atividades de suporte que lhe foram ofertados, não havendo, portanto, a adesão necessária por parte do interessado para a continuidade do auxílio institucional antes da conclusão do processo administrativo. A Conselheira Marcia Marques Dib expressou profundo desconforto com a natureza do julgamento, ressaltou a necessidade de ponderar as falhas de ambos os lados: tanto a inexecução funcional do servidor quanto as possíveis falhas estruturais e de suporte do Hospital Universitário. Afirmou que, pela leitura dos autos, a percepção é de que o servidor está "pedindo socorro" desde 2019. Destacou que o funcionário atingiu um estado de vulnerabilidade crítica, chegando a ser assediado por agiotas e utilizando sua remuneração apenas para o pagamento de dívidas. Criticou a postura de apenas indicar o serviço do SEBEC ao servidor, argumentando que a patologia da dependência química exige uma busca ativa e um acompanhamento direto. Segundo a conselheira, "não basta indicá-lo, tem que ter alguém que o pegue" para garantir que o auxílio seja efetivo. Observou que o padrão de faltas do servidor (finais de semana e

períodos festivos) é um comportamento típico e clínico de usuários de substâncias específicas, como a cocaína, o que reforça o diagnóstico de uma enfermidade em atividade. Posicionou-se veementemente contra a demissão, classificando-a como um "presente para o servidor se destruir por total". Defendeu que a universidade deve exercer sua função social por meio do acolhimento, garantindo a assistência necessária e, se for o caso, providenciando a internação para tratamento em vez de optar pelo desligamento sumário. O Conselheiro Eddy Krueger iniciou sua intervenção destacando a complexidade do processo, que conta com mais de 700 páginas, e a responsabilidade do Conselho ao decidir sobre a vida funcional do servidor. Formulou questionamentos técnicos à Assessoria Jurídica acerca da rigidez da legislação estatutária: Dilema da Sanção Única: Indagou se, diante da constatação objetiva das 80 faltas, o Estatuto dos Servidores permitiria a aplicação de uma sanção intermediária ("meio termo") ou se a legislação vincula o desfecho exclusivamente à demissão, sem margem para punições parciais. Implicações do Retorno ao Trabalho: Demonstrou preocupação com a efetividade da decisão, questionando se a absolvição por falta de discernimento (inimputabilidade) resultaria no retorno do servidor às funções e na manutenção do ciclo de ausências, uma vez que a patologia permaneceria em atividade. Observou que o servidor já vinha sofrendo punição financeira via descontos salariais pelas faltas. Dr. Vinicius esclareceu que a demissão por inassiduidade habitual é um ato administrativo vinculado, previsto no Estatuto dos Servidores do Estado, não cabendo discricionariedade na dosimetria da pena. Alertou que a aplicação de uma sanção diversa da demissão poderia resultar na nulidade do ato administrativo por falta de amparo legal. Quanto às implicações de uma eventual absolvição por falta de discernimento, o assessor explicou: Absolvição Imprópria: Caso o Conselho reconhecesse a inimputabilidade do servidor (falta de capacidade de autodeterminação), ele seria absolvido sem a aplicação de sanção disciplinar, embora as faltas objetivas e os descontos salariais já realizados permanecessem inalterados. Foco da Deliberação: Ressaltou que o ponto central para o Conselho deveria ser decidir se o servidor possuía ou não discernimento (capacidade cognitiva e volitiva) para compreender as consequências de suas faltas no momento em que ocorreram. Limites de Competência: Esclareceu que este Conselho não possui competência técnica nem legal para determinar o afastamento médico, o internamento compulsório ou a aposentadoria por invalidez, pois tais medidas dependem exclusivamente de atos voluntários do servidor ou

de perícia formal realizada por órgãos médicos do Estado. Concluiu informando que, embora a universidade tenha buscado oferecer acolhimento via SEBEC, o servidor não manteve a adesão ao tratamento, e a decisão do Conselho deveria se ater à legalidade da manutenção ou não do vínculo funcional com base na responsabilidade pelos atos praticados. A Reitora, profa. Andréa interveio para orientar a plenária sobre as implicações de uma eventual absolvição, sugerindo que tal decisão se basearia no entendimento de que o servidor não possuía condições psíquicas de decidir sobre suas faltas funcionais. Ressaltou que, caso o Conselho aprovasse o provimento do recurso, a Universidade deveria assumir o papel de oferecer novamente todas as condições e oportunidades para o tratamento de saúde do servidor, incluindo a possibilidade de envolver a família ou outros suportes institucionais como o SEBEC. Advertiu, contudo, que em caso de futuras reincidências, o processo administrativo teria continuidade com o agravante do precedente estabelecido por esta deliberação. A Conselheira Inês fundamentou sua intervenção no laudo médico anexado ao processo, elaborado por especialistas da própria universidade, o qual atesta a incapacidade do servidor para o exercício de suas funções habituais. Sob a perspectiva da gestão, ressaltou o impacto negativo das faltas recorrentes na coesão e no fluxo de trabalho das equipes, porém posicionou-se expressamente contrária à sanção de demissão. A conselheira defendeu que o servidor deveria ser afastado para tratamento imediato e que a instituição deveria iniciar os trâmites para uma perícia oficial visando a aposentadoria por invalidez, caso a incapacidade laborativa fosse confirmada como definitiva. O Conselheiro Joabe reforçou seu posicionamento contrário à demissão, destacando a extrema vulnerabilidade do servidor, que dependia de auxílio para transporte para comparecer ao trabalho. Argumentou que a Universidade, por possuir infraestrutura hospitalar e especialistas, tem o dever institucional de acolher e salvar o trabalhador em vez de optar pela exoneração, defendendo que ele seja devidamente assistido e encaminhado para tratamento de saúde. A Conselheira ponderou que, em respeito aos servidores que cumprem regularmente suas obrigações, as faltas do servidor devem ser descontadas, mas reforçou que a universidade precisa garantir um encaminhamento institucional para licença médica ou aposentadoria por invalidez. Ressaltou que o foco da instituição deve ser assegurar que o trabalhador não fique sem remuneração e receba o suporte necessário para seu tratamento. A reitora interveio para orientar o plenário sobre o objeto da votação, esclarecendo que o foco residia

na análise do discernimento do servidor — ou seja, se ele possuía consciência e capacidade de escolha no momento das faltas funcionais. Ressaltou que o Conselho Universitário deveria exercer sua soberania e autonomia para decidir além da literalidade da lei, pautando-se em princípios humanitários. Explicou que se a deliberação for favorável ao servidor, a Reitora assumiu o compromisso formal da administração de realizar uma intervenção direta junto à direção do Hospital Universitário e ao SEBEC. Garantiu que a Universidade não abandonará o trabalhador, assegurando que serão buscados todos os meios médicos e sociais necessários para o seu tratamento e o acompanhamento de sua situação funcional. O Conselheiro Orlando manifestou preocupação técnica e institucional quanto à responsabilidade funcional do servidor caso o recurso fosse provido. O conselheiro questionou se, ao se considerar que o requerente não possuía responsabilidade por suas faltas, esse entendimento de isenção se estenderia também ao exercício diário de suas funções na área hospitalar. Ressaltou que a possibilidade de um servidor atuar dentro da universidade sem responder por suas ações seria inadmissível, especialmente diante da natureza crítica e da relevância das atribuições do cargo que ocupa. O Conselheiro Alan Salvany Felinto manifestou preocupação com a extensão temporal do problema, observando que o servidor ingressou na instituição em 2010 e as faltas iniciaram-se já em 2012, totalizando 14 anos de intercorrências recorrentes. Ponderou que, dada a natureza acolhedora da universidade e a existência de órgãos de suporte como o SEBEC e o próprio Hospital Universitário, é provável que o servidor tenha recebido diversas oportunidades de apoio ao longo de mais de uma década. O conselheiro questionou a eficácia de conceder novas chances diante de um histórico tão longo de reincidência, apontando a dificuldade de vislumbrar uma mudança real no ciclo de faltas. Demonstrou inquietação quanto ao limite dessas concessões e à viabilidade de o servidor retornar às suas funções de maneira produtiva e segura para a instituição, sugerindo que a situação exige uma resolução que considere o longo período de tempo em que o problema persiste. O Conselheiro Sérgio Pereira, manifestou-se contrariamente à aplicação da sanção de demissão, fundamentando sua posição em razões humanitárias e técnicas. Relatou experiência pessoal com a dependência química em seu núcleo familiar para destacar a gravidade da doença e a necessidade de compreensão do quadro clínico do servidor. Classificou a demissão como uma "pena cruel" diante da atual situação socioeconômica, alertando que o desligamento e o desamparo institucional poderiam levar o servidor a

medidas extremas, como o suicídio. Ressaltou que o servidor já vem sendo penalizado severamente por meio dos descontos salariais referentes às 80 faltas, o que já compromete sua subsistência. Argumentou que, se o servidor tivesse consciência plena e controle sobre seus atos, não teria faltado de forma recorrente, uma vez que as ausências lhe causavam prejuízo financeiro direto e evidente. Citou que o Conselho já deliberou de forma mais branda em casos anteriores envolvendo dívidas e dificuldades financeiras, defendendo que o mesmo princípio de razoabilidade e humanidade fosse aplicado neste julgamento. O conselheiro concluiu registrando oficialmente seu voto contrário à demissão do servidor. O Conselheiro Miguel Etinger de Araujo Junior buscou identificar alternativas jurídicas que permitissem uma solução intermediária para o caso. Durante o debate, pontuou os seguintes aspectos: Busca por Alternativa Legal: Informou ter procurado uma brecha na legislação que permitisse a suspensão temporária do processo administrativo para a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), embora tenha reconhecido a dificuldade de sustentar tal posição sem amparo legal explícito. Recomendação de Amparo: Sugeriu que, caso o Conselho optasse pelo provimento do recurso (reconhecendo a não culpabilidade do servidor), a decisão fosse acompanhada de uma recomendação formal para que a Universidade adotasse ações concretas de suporte e amparo ao trabalhador. Orientação Procedimental: No momento da votação, prestou esclarecimentos técnicos sobre os pedidos da defesa. Sugeriu que o plenário deliberasse sobre os itens "A" (arquivamento por falta de culpabilidade) e "B" (TAC) do recurso, auxiliando na compreensão de que o termo correto no pedido deveria ser "subsidiariamente" e não "sucessivamente". Esclarecimento sobre o TAC: Esclareceu que, caso a tese principal de ausência de discernimento (Item A) fosse acolhida, o pedido de TAC perderia o objeto, pois o processo seria arquivado sem aplicação de sanção. O Conselheiro Mangili reconheceu a existência de fatos que justificaram a abertura do processo, como o histórico funcional desfavorável e as infrações disciplinares objetivas. Contudo, fundamentado em uma análise técnica e institucional, argumentou que a sanção de demissão é excessiva e agressiva, visto que não ficou comprovado nos autos qualquer dano efetivo ao erário (uma vez que as faltas foram descontadas) ou prejuízo direto à vida de terceiros. Ressaltou que, caso o vínculo seja mantido, a Universidade deve assumir a responsabilidade imediata pelo acompanhamento da saúde do trabalhador. O Procurador Jurídico, Dr. Vinicius, interveio para organizar o rito metodológico da votação,

propondo que a deliberação ocorresse em três etapas distintas: primeiro, a análise da inimputabilidade (questão prejudicial); segundo, a definição da pena a ser aplicada; e, por fim, a possibilidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Durante suas orientações técnicas, o assessor esclareceu os seguintes pontos: Consequências da Inimputabilidade: Explicou que, se o Conselho deliberasse que o servidor não possuía discernimento no momento das faltas, ele seria absolvido (absolvição imprópria), o que tornaria os demais pedidos da defesa (como a aplicação de pena alternativa ou TAC) prejudicados por perda de objeto. Definição de Discernimento: Sugeriu a utilização do termo "discernimento" para a votação, definindo-o como a aptidão do servidor para realizar escolhas conscientes e ter compreensão total sobre as consequências de seus atos no momento das faltas funcionais. Natureza dos Laudos: Observou que os documentos médicos anexados ao processo, embora subscritos por especialistas da universidade, constituem relatórios e não uma perícia formal nos moldes exigidos legalmente, cabendo ao Conselho a soberania de valorá-los. Correção Técnica do Recurso: Corrigiu o termo utilizado no pedido da defesa, esclarecendo que o pleito por um TAC deveria ser interpretado como subsidiário e não sucessivo, uma vez que só seria analisado caso a tese principal de ausência de discernimento fosse rejeitada. A reitora orientou o plenário sobre o objeto da votação, esclarecendo que o provimento do recurso se fundamentaria no entendimento de que o servidor não possuía condições psíquicas de decidir sobre suas faltas funcionais ou de compreender as consequências de seus atos devido ao quadro clínico. Ressaltou que, fundamentado na soberania e na autonomia universitária, o Conselho possui a prerrogativa de decidir com base em princípios humanitários e institucionais, para além da literalidade da lei. Nesse sentido, a Reitora assumiu o compromisso formal da administração de realizar uma intervenção direta junto ao Hospital Universitário e ao SEBEC para garantir que o servidor não fosse desamparado, assegurando o acompanhamento médico e social necessário para o seu tratamento e possível encaminhamento para perícia oficial. Advertiu, por fim, que a anulação da sanção criaria um precedente e que eventuais reincidências futuras seriam tratadas com o agravante desta deliberação. Após esclarecimentos, a reitora colocou em votação o provimento do recurso imputado pelo advogado de defesa. O Conselho Universitário, aprovou com 2 votos contrários e 4 abstenções o provimento do recurso imputado pelo advogado de defesa. O conselheiro Edmilson Lenardão solicitou o registro formal de seu posicionamento, manifestando-se expressamente contrário à

sanção de demissão/exoneração, por considerá-la uma punição excessiva e desproporcional diante dos fatos apresentados. Como alternativa, sugeriu que a decisão do Conselho deveria deixar explícita a alteração da penalidade para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando garantir que o servidor recebesse o acolhimento e o auxílio necessários da instituição. Ao fundamentar seu voto, o conselheiro fez importantes ressalvas técnicas: Fundamentação no Processo: Esclareceu que seu voto favorável ao provimento do recurso baseou-se na análise da desproporcionalidade da pena e no conteúdo geral do processo, e não necessariamente na tese de ausência de discernimento (inimputabilidade). Limitação Técnica: Declarou não possuir competência técnica, profissional ou jurídica para atestar se o servidor era ou não responsável por seus atos, apesar dos laudos médicos presentes nos autos. Compromisso com a Assistência: Ressaltou que sua principal preocupação era garantir que a anulação da demissão não resultasse em omissão, mas sim em uma medida de intervenção adequada que vinculasse o servidor ao tratamento e à assistência administrativa. O Conselheiro Paulo Meletti interveio para pontuar uma questão de ordem procedimental sobre a natureza da declaração de voto. Argumentou que, em seu entendimento, o momento deveria se limitar à indicação objetiva da posição do conselheiro (se favorável, contrário ou abstenção), sugerindo que as justificativas e reflexões detalhadas apresentadas pelo Conselheiro Lenardão pertenciam, tecnicamente, ao regime de discussão e não à fase de proclamação de voto. A reitora fez a seguinte leitura: “**VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS -** Ante o exposto, requer: A. Seja recebido e provido o presente recurso sendo o processo arquivado, uma vez que não houve culpabilidade na conduta do Indiciado*;* B. Sucessivamente, seja firmado termo de ajustamento de conduta; C. Na inimaginável hipótese de não serem acolhidos os pedidos anteriores, eventual punição da Indiciado deverá se ater aos preceitos legais com aplicação, no máximo, a pena de suspensão; D. Requer sejam todas as notificações e intimações dirigidas aos procuradores do Indiciado.” Durante a discussão, o advogado de defesa, Dr. Gustavo Gibin Silva, interveio a pedido da Reitora para esclarecer uma dúvida técnica sobre os termos de sua conclusão e pedidos (se seriam "sucessivos" ou "subsidiários"), o que estava gerando confusão na votação dos conselheiros. Os conselheiros estavam em dúvida se, ao votar pelo provimento do recurso (Item A - falta de culpabilidade), deveriam também votar o Item B (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC). O

advogado admitiu um erro na redação do recurso, explicando que o pedido de TAC era **subsidiário** (deveria ser analisado apenas se o pedido de falta de culpabilidade fosse negado) e não **sucessivo**. A Reitora solicitou que a correção constasse em ata, esclarecendo que se o Conselho reconhecesse a falta de discernimento/culpabilidade, o processo seria arquivado e o pedido de TAC seria considerado prejudicado. O conselheiro Mangili manifestou preocupação técnica quanto à redação do item ("Conclusão e Pedidos") do recurso apresentado pela defesa do servidor José Edson Machado. Destacou que o "Pedido A" vinculava o provimento do recurso ao arquivamento do processo por falta de culpabilidade, o que, em sua visão, criaria uma insegurança jurídica para a universidade. Ressaltou que a escrita do pedido era clara ao solicitar o arquivamento por ausência de culpabilidade. Alertou que o conselho, ao aprovar o recurso nesses termos literais, poderia estar decidindo pelo arquivamento automático. Declarou não possuir "competência técnica nem atribuição legal" para julgar o discernimento ou a sanidade mental do servidor, mas afirmou entender que houve "culpa administrativa", pois o fato gerador (as faltas) ocorreu. Apesar da reserva técnica sobre a culpabilidade, manifestou-se categoricamente contrário à demissão, classificando a pena como "excessiva", "agressiva" e "descabida". Propôs a suspensão da deliberação para que houvesse uma "instrução jurídica adequada" sobre o que estava sendo votado, visando proteger a instituição de futuras demandas judiciais com reflexos trabalhistas decorrentes de uma interpretação equivocada dos pedidos da defesa. Dr. Vinícius explicou que, embora o "Pedido A" da defesa vincule o provimento do recurso ao arquivamento automático por falta de culpabilidade, o Conselho deve deliberar em etapas para evitar um desfecho indesejado por má compreensão dos termos. Votação por fases: Ele justifica a necessidade de separar a votação em fases (culpabilidade vs. penalidade). Segundo o procurador, se o Conselho aceitasse o provimento nos termos literais da defesa ("não houve culpabilidade"), o servidor seria absolvido, tornando prejudicada qualquer discussão sobre a aplicação de penas alternativas ou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Motivação da decisão: Vinícius pontua que é preciso distinguir se o acolhimento do recurso se baseia na inimputabilidade (falta de

discernimento, o que anularia a culpa) ou se o Conselho reconhece a falha funcional, mas considera a pena de demissão desproporcional. Segurança jurídica e dosimetria: O procurador reforça que, para dar seguimento à análise de uma "pena mais branda", o Conselho não pode simplesmente arquivar o processo por falta de culpa; deve-se primeiro decidir sobre a responsabilidade do servidor para, então, exercer a autonomia na dosimetria da sanção. Após os esclarecimentos prestados pelo Procurador acerca da necessidade de fundamentação do provimento do recurso, a Reitora sintetizou as diferentes correntes manifestadas pelos membros do Conselho, destacando que a deliberação deveria definir se o reconhecimento do recurso decorreria da compreensão de que houve responsabilidade do servidor, porém com aplicação de penalidade excessiva, ou da ausência de culpa, em razão da inexistência de discernimento no momento dos fatos. Ressaltou, ainda, que, caso fosse reconhecida a ausência de culpa, não haveria necessidade de deliberação acerca da aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Na sequência, a Reitora abordou a autonomia universitária e a competência do Conselho Universitário para deliberar sobre o recurso administrativo, ressaltando que a atuação do Colegiado não se restringiria à aplicação estrita da legislação, cabendo-lhe, no exercício de sua autonomia, apreciar e decidir sobre os fatos e circunstâncias apresentados no processo. Com o objetivo de estabelecer um critério comum para a deliberação, a Reitora propôs a utilização do termo “discernimento”, entendido, para fins da votação, como a capacidade cognitiva de compreender a situação e realizar uma escolha de maneira consciente no momento dos fatos. Por fim, a Reitora encaminhou a votação em duas etapas. A primeira teria por finalidade verificar o entendimento dos Conselheiros quanto à existência ou não de discernimento por parte do servidor no momento dos fatos. A partir desse resultado, seria definida a necessidade de prosseguimento da deliberação quanto à responsabilização, à adequação da penalidade aplicada ou à eventual adoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Conselheiro Joabe manifestou o entendimento de que a discussão do processo deverá ser encerrada hoje, propos o encerramento da matéria na presente reunião. Ressaltou, ainda, que o Conselho Universitário constitui a instância máxima da Universidade

e que o professor poderá, caso entenda necessário, apresentar declaração de voto, especialmente se considerar que sua participação na discussão esteja sendo de alguma forma prejudicada. Após, a Reitora dividiu a votação em duas etapas: **Teve Discernimento**: sete votos favoráveis. **Não Teve Discernimento:** 13 votos favoráveis e oito abstenções. Resultado: o Conselho Universitário, decidiu por 13 (treze) votos favoráveis, 7 (sete) votos contrários e 8 (oito) abstenções pelo provimento do Recurso Administrativo, refoprmando a decisão da Magnífica Reitora e operando o arquivamento do processo Administrativo Disciplinar. O conselheiro Eddy justificou sua abstenção afirmando que o processo de votação estava "muito nebuloso" e que, dado o adiantado da hora (por volta de 12h30), não se deveria tomar decisões graves apressadamente apenas para encerrar a sessão. Ressaltou que, embora o Conselho seja soberano, ele está submetido às leis estaduais e federais. Expressou insegurança técnica ao deliberar sobre a ausência de consciência (discernimento) dos atos do servidor, comparando a dificuldade de resistir a impulsos (como o vício) com a consciência da ilicitude do ato. Criticou a condução de votações baseadas em "duplo negativo", que costumam gerar confusão no plenário. Como melhoria para sessões futuras, sugeriu que a mesa utilize recursos visuais para projetar um "pequeno algoritmo" de votação, permitindo que todos visualizem as sequências, os desdobramentos e o que cada voto (positivo ou negativo) acarretaria. Afirmou que, em seu entendimento prévio, se o servidor fosse considerado culpado, o desfecho natural deveria ser o desligamento ou exoneração, e não a "parcialidade" que se desenhou na discussão. Ele concluiu que a metodologia adotada prejudicou a compreensão de grande parte dos conselheiros sobre a sequência que estava sendo seguida. Prof. Edmilson justificou seu voto favorável ao recurso da defesa por considerar a sanção excessiva e desproporcional diante da situação apresentada. Declarou não possuir competência técnica, médica ou jurídica para deliberar sobre a capacidade de discernimento ou a sanidade mental do servidor, afirmando não estar "suficientemente esclarecido" para julgar esses aspectos específicos. Defendeu que a decisão do Conselho resultasse na alteração da punição para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outra medida

administrativa que não implicasse o desligamento definitivo do funcionário. Enfatizou que sua principal preocupação era garantir que o servidor não fosse exonerado e que a universidade procedesse com o auxílio e encaminhamento para tratamento de saúde. Esclareceu que seu posicionamento baseou-se na convicção de que a pena era descabida, e não em um juízo de valor definitivo sobre a imputabilidade do indiciado. Prof. Mangili declarou seu voto dizendo que ao optar pela abstenção, o conselheiro justificou sua posição reiterando que não possui competência técnica nem atribuição legal para deliberar subjetivamente sobre o "discernimento" ou a consciência do servidor em relação aos seus atos, mantendo sua convicção apenas quanto à inadequação da pena de demissão. O conselheiro Paulo Meletti, manifestou seu posicionamento favorável ao reconhecimento do discernimento/culpabilidade do servidor, fundamentando que o processo se encontrava devidamente "instrumentalizado". Em sua análise, os pareceres técnicos das equipes de psiquiatria e neurologia anexados aos autos foram suficientes para embasar a conclusão de que havia consciência dos atos praticados. A conselheira Carrie manifestou-se contrária à pena de demissão (exoneração), fundamentando que, com base no processo, a sanção é excessiva para o caso. Carrie destacou que o comportamento do servidor foi motivado por um quadro de dependência química, o que demanda uma intervenção institucional específica em vez do desligamento definitivo. Sustentou que o servidor necessita de amparo e que a universidade deve atuar de forma a possibilitar sua recuperação. Propôs o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como o modo de intervenção ideal, por ser um instrumento onde a instituição e o servidor declaram, em conjunto, a necessidade de medidas corretivas. Ressaltou a dificuldade do plenário em definir se o servidor possuía ou não discernimento, uma vez que se trata de uma avaliação técnica complexa. A conselheira Inês manifestou-se contrariamente à demissão, defendendo que a condição de saúde do servidor exige acolhimento, tratamento especializado e alternativas como afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria por incapacidade. Votou favoravelmente ao entendimento de que o servidor não possuía discernimento sobre as consequências de seus atos e lamentou a não aplicação de TAC para

acompanhamento pelo SEBEC. Ressaltou, por fim, a necessidade de uma atuação institucional humanizada. A Reitora reafirmou o compromisso da Universidade de não abandonar o servidor, determinando a articulação entre o HU e o SEBEC para definir o encaminhamento adequado e garantir o suporte necessário à sua saúde. Também propôs a criação de fluxos e protocolos institucionais para casos de dependência química, com abordagem preventiva e humanizada; o aprimoramento dos processos de RH, por meio de um sistema de alerta preventivo de frequência, permitindo identificar situações críticas de absenteísmo antes da instauração de processos disciplinares. Conselheiro Paulo Rogério sugeriu melhorias nos procedimentos administrativos da instituição voltada à prevenção de casos semelhantes: Sistema de Alerta de Frequência: Sugeriu que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) implemente mecanismos de controle que emitam avisos ou alertas automáticos quando um servidor atingir um número crítico de faltas (citando como exemplo o patamar de 50 ausências). Intervenção Preventiva: O objetivo da proposta é garantir que a administração possa intervir, conversar ou orientar o servidor antes que o limite legal de inassiduidade (60 ou 80 faltas) seja atingido, evitando que o processo chegue a um estágio onde a lei exija a demissão e permitindo uma ação institucional mais humanizada e precoce. **7) Processo 26.095.723-6 - Gabinete da Reitoria - Referendar a indicação de servidor para o cargo de Assessor de Auditoria Interna - Gabinete da Reitoria. (Relatora: Reitora - Profa. Andréa Name Colado). 8) Processo 26.161.155-4 - Referendar a contratação de 06 (sete) assessores externos para funções ligadas à AINTEC, PCU, COM e TV UEL. (Relatora: Reitora - Profa. Andréa Name Colado).** Dado o avançado do horário, os processos não foram deliberados. **II INFORMES -** A Reitora informou que, em razão da necessidade de indicação dos nomes para a auditoria da Universidade e do encerramento do prazo, foram realizados dois referendos, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário. Foi consultado o colegiado quanto à possibilidade de deliberação na próxima reunião ordinária ou, alternativamente, mediante convocação de reunião extraordinária. A Reitora, profa. Andréa, A Reitora declarou encerrada a reunião, e eu, Sirlei Mariano Ferreira,

Secretária “ad-hoc”, dos Órgãos Colegiados Superiores lavrei esta ata que assino juntamente com o presidente do Conselho Universitário.

Andréa Name Colado Simão _____
Reitora

Miguel Belinati Piccirillo _____
Vice-Reitor

Benedita Gonçaves de A. Ribeiro _____
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

Marci Batistão _____
Pró-Reitora de Graduação

Soraia Martinez Silva Carmo _____
Pró-Reitora de Administração e Finanças

Waldiceu Aparecido V. Junior _____
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Amauri Alcindo Alfieri
Pró-Reitor de Planejamento

José Luiz Alduan _____
Representante do Pro-Reitor de Recursos Humanos

Diretores de Centros de Estudos

João Antônio Zequi _____
Diretor do Centro Ciências Biológicas

Orlando Mendes Fogaça Junior_____
Diretor do Centro de Educação Física e Esportes

Carlos Eduardo Caldarelli _____
Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Alan Salvany Felinto _____
Diretor Centro de Ciências Exatas

Carrie Chueiri R. Galvan _____
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Laura Taddei Brandini _____
Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

Inês Cristina de B. Fonseca _____
Diretora do Centro de Ciências Agrárias

Edmilson Lenardão _____
Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes

Representantes do CEPE

Silmara Sartoreto de Oliveira _____
Representante Suplente da Câmara de Pós-Graduação

Jacques Duilio Brancher _____
Representante Suplente da Câmara de Pós-Graduação

Andreia Bendine Gastaldi _____
Representante da Câmara de Graduação

Marcelo Alves de Carvalho _____
Representante Suplente da Câmara de Graduação

Eddy Krueger _____
Representante da Câmara de Pesquisa

Gilselena Kerbauy Lopes _____
Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Regis Garcia _____
Representante da Câmara de Graduação

Representantes de cada Centro não vinculado à Instância Administrativa

Marcia Marques Dib _____
Representante do CEFE

Paulo César Meletti _____
Representante do CCB

André Lopes Ferreira _____
Representante do CLCH

Joanna Georgios Alexopoulos _____
Representante do CESA

Lucas Santana da Cunha _____
Representante do CCE

Guilherme Schiess Cardoso _____
Representante do CCA

Representante das Categorias Docentes

Laurival Antônio Vilas Boas _____
Representante da Categoria Associado

César Ricardo T. Talley _____
Representante da Categoria Titular

Phelipe Oliveira Favaron _____
Representante da Categoria Adjunto

Clodoaldo Zago Campos
Representante da Categoria Assistente

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Paulo Rogério Catarini da Silva_____

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Joabe Vieira da Costa _____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Sérgio Pereira _____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Representante Discentes

Gabriel Veríssimo dos Santos _____

Ryan Sozo Cordeiro _____

Representantes das Classes Trabalhadoras

Laurito Porto de Lira _____
Representante do Sindicatos dos Bancários

Representante do Poder Executivo Municipal

Veridiana Carolina da Silva_____